



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 01 DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a organização da escala e jornada de trabalho da equipe assistencial, normas para permutas de plantão e outras providências no âmbito do Hospital Municipal Dr. Jair Braga.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Uauá – Bahia, no uso de suas atribuições institucionais e legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência em saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da adequada organização da escala e da jornada de trabalho da equipe assistencial do Hospital Municipal Dr. Jair Braga;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos e padronizados para a elaboração das escalas de serviço, bem como para a realização das permutas de plantão, de modo a garantir o equilíbrio da carga horária, a segurança do paciente e a valorização dos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Saúde para normatizar, organizar e disciplinar o funcionamento dos serviços sob sua gestão, visando ao cumprimento da legislação vigente, às boas práticas assistenciais e ao interesse público:

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a jornada de trabalho da equipe assistencial do Hospital Municipal Dr. Jair Braga – HMDJB, sendo adotado o regime 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 12 (doze) horas por 48 (quarenta e oito) horas, conforme permitido pela CLT e normas coletivas aplicáveis, mediante escala mensal previamente elaborada, divulgada e arquivada pela coordenação de enfermagem e direção da unidade.

Parágrafo Único – A escala mensal constitui documento oficial de controle de jornada, será divulgada com antecedência e deverá ser rigorosamente cumprida.

Art. 2º As permutas de plantão somente serão permitidas quando não implicarem em extrapolação da jornada legal, prejuízo ao descanso obrigatório, prejuízo à assistência ou descumprimento da legislação trabalhista, e desde que atendidos os seguintes requisitos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

I – Solicitação formal por escrito a direção da unidade ou a coordenação de enfermagem, contendo obrigatoriamente:

- a) Nome, assinatura e carimbo do profissional solicitante;
- b) Nome, assinatura e carimbo do profissional substituto, aceitando o encargo;
- c) Data, horário e turno do plantão a ser trocado.

II – Entrega da solicitação por escrito à direção da unidade ou a coordenação de enfermagem ou com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da permuta.

III – Validade condicionada à prévia autorização expressa da direção da unidade ou da coordenação de enfermagem.

Art. 3º Fica expressamente proibido, sob qualquer circunstância:

I – A “troca da troca”, sendo esta caracterizada pelo repasse de um plantão previamente trocado para terceiro;

II – A realização de permutas de plantão entre meses distintos, respeitando-se o fechamento da folha de ponto e da folha de pagamento;

III – Permuta que resultem em horas extras não autorizadas, banco de horas irregular ou descumprimento do intervalo interjornada legal.

IV – A realização de permuta sem autorização formal da coordenação de enfermagem ou direção da unidade;

V – Qualquer ajuste informal de escala entre empregados.

Art. 4º É terminantemente proibida a venda, cessão onerosa ou qualquer forma de negociação financeira de plantões, por configurar prática incompatível pela legislação trabalhista e pelas normas internas da instituição, o que sujeita a ambos os envolvidos a Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único - Em situações excepcionais e emergenciais, devidamente justificadas, a direção da unidade ou a coordenação de enfermagem poderá autorizar ajustes pontuais na escala, desde que não haja pagamento irregular, desvio de função ou prejuízo as normas da instituição.

Art. 5º Todos os profissionais deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos em escala e realizar o registro correto do ponto, conforme normas internas e legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Único – Permutas não autorizadas não serão reconhecidas para fins de controle de jornada, pagamento ou compensação de horas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 6º Cada empregado é integralmente responsável pelo cumprimento de sua jornada de trabalho, conforme escala aprovada. O não comparecimento ao plantão sem autorização ou justificativa prévia será caracterizado como falta injustificada, sujeita às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único - O descumprimento das disposições desta Portaria caracteriza infração às normas internas da instituição, sujeitando os profissionais envolvidos às medidas disciplinares cabíveis, observada a gradação de penalidades, podendo incidir:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Suspensão disciplinar;

III – Exoneração ou Rescisão Contratual;

IV – Outras medidas previstas na legislação e regulamento interno da instituição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia,
em 10 de abril de 2026.

Jorge Luiz Lobo Rosa
Secretário Municipal de Saúde

Layres Canuta Cardoso Climaco
Diretora Administrativa do Hospital Municipal